



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3014, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui a ‘Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)’ no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**”, a ser realizada no período que abrange o dia 1º - (primeiro) de agosto de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que deverá, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, realizar ações condizentes para o cumprimento da presente.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” objetiva informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde de vida aos indivíduos portadores do déficit de atenção com um hiperatividade (TDAH) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades: campanhas de esclarecimento reflexão e divulgação dos dados sobre o (TDAH) e g-8114 portadores no âmbito do Município; debates, seminários, fóruns de discussão e rodas de conversas sobre o (TDAH), voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes públicas e particulares do município; palestra de esclarecimento e apoio voltadas para familiares dos portadores do (TDAH).



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimento a população do surgimento do TDAH e seus tratamentos

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 04 de agosto de 2023

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 89, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz Silva de Oliveira”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br